



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3504909.404.00001604/2026-25

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2026 - Republicado

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o Decreto Municipal n.º 1.066 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, todas as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOLDAGEM, CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUINDO ATENDIMENTO MÓVEL COM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO DE ODONTOLOGIA MÓVEL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BANANAL EM ÁREAS REMOTAS OU DOMICILIARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes neste Edital.

ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	31/07/2026 às 12 horas
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	19/08/2026 às 08h30min
ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	19/08/2026 às 09 horas
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES	19/08/2026 às 09h30min ou tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.
RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de licitação: Telefone: (12) 3116-1710

Retirada do Edital: <https://bananal.sp.gov.br> / setorlicitacaobananal@gmail.com / pregao.pmb@bananal.sp.gov.br / licitacaobananal@bananal.sp.gov.br

Site: <https://bananal.sp.gov.br> ou www.novobbmnet.com.br

Endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP: 12.850-000.

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;

Solicitação de esclarecimentos:

E-mails: setorlicitacaobananal@gmail.com / pregao.pmb@bananal.sp.gov.br /

licitacaobananal@bananal.sp.gov.br ou no site da www.novobbmnet.com.br, procurando o pregão e



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos. Local onde será realizado o pregão:
www.novobbmnet.com.br.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Bananal e a Pregoeira, designado pela Portaria n.º 219 de 26 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

1.2 O valor global estimado para a prestação de serviços decorrente deste certame é de **R\$ 134.520,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Bananal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2 – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUINDO ATENDIMENTO MÓVEL COM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO DE ODONTOLOGIA MÓVEL PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BANANAL EM ÁREAS REMOTAS OU DOMICILIARES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes neste Edital.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02.07 02.07.01 08 244 0011 2058 3.3.90.32.03 510.0000 01

Nota de Pré-empenho n.º 00113/2026

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000 – Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: licitacaobananal@bananal.sp.gov.br, setorlicitacaobananal@gmail.com e pregao.pmb@bananal.sp.gov.br, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

5 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, CEP 12.850-000, Setor de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas **OU** para os e-mails: licitacaobananal@bananal.sp.gov.br, setorlicitacaobananal@gmail.com e pregao.pmb@bananal.sp.gov.br, devendo o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

5.4 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br e que atendam ao disposto no item 1.3 e 1.4 do edital.

6.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

6.4 – Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5 – O impedimento de que trata o item 6.4.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.10 – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 – No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 – A pregoeira poderá solicitar do proponente classificado em primeiro lugar, sem ônus para o Município, **apresentação de catálogo ou folder contendo todas especificações técnicas do item/lote ofertado**, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, por meio do sistema *bbmnet* ou do e-mail pregao.pmb@bananal.sp.gov.br.

7.13 – A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico denominado **CHAT**.

8 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma **BBMNET** no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber**”



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

propostas”.

8.1.1 – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2 – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

8.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE BANANAL, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8.11 – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12 – Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.12.1 – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes..

9.2 – Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

9.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

9.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 – O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

9.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.10 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.11.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.11 – O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **ABERTO/FECHADO**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item/lote, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.6 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos

9.12 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.13 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15 Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.16 Para julgamento será adotado o critério de menor preço global por lote, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.17 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.19.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2 – A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4 – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.5 – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.19.5.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.5.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.5.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.19.5.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.6 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.19.6.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.19.6.2 – Empresas brasileiras;

9.19.6.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.19.6.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21 – Será desclassificada a proposta que:

9.21.1 – Contiver vícios insanáveis;

9.21.2 – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.21.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

9.21.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.21.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

9.22 – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecutabilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Instrução Normativa nº 073/2022.

9.22.1 – A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.22.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.22.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.23 – Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.25.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.25.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.26 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26.1 – É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26.2 – Qualquer divergência entra valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feita a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

10.2 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.4. Os documentos de habilitação enviados eletronicamente terão presunção de veracidade, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, exclusivamente para fins de diligência ou verificação de autenticidade.

10.4.1. – Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensada a apresentação física.

10.5. – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.5.1. – Para Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.5.1.2. – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.5.1.3. No caso de **Microempreendedor Individual**, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

10.5.1.4. – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.5.1.5. – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.2. – Para Qualificação Econômica - Financeira:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.5.2.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar a documentação contábil prevista no item 10.5.2.1.

10.5.2.1.2. **O Microempreendedor Individual (MEI)** fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial, devendo apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional – MEI (DASN-SIMEI), referente ao último exercício.

10.5.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

10.5.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.2.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.2.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.5.2.6. As empresas optantes pelo ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão observar o prazo que se refere para escrituração contábil estabelecido pela IN RFB nº 2003/2021 e suas alterações. Para as demais empresas, o prazo a que se refere será o disposto no Código Civil.

10.5.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.3. – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.5.3.1. – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.5.3.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.5.3.3. – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

10.5.3.4. – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo IV);

10.5.3.5. – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

10.5.3.6. – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

OBS.: As empresas sediadas em Estados da Federação que exijam, para comprovação de regularidade fiscal estadual, a apresentação de duas certidões distintas — sendo uma emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Receita (referente a tributos estaduais) e outra emitida pela Procuradoria Geral do Estado (referente à Dívida Ativa) — deverão apresentar ambas as certidões, em validade, observadas as disposições legais e regulamentares de cada Unidade Federativa.

A título exemplificativo, no caso do Estado do Rio de Janeiro, aplica-se a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, da Secretaria de Estado da Receita e da Procuradoria Geral do Estado, que determina a apresentação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

10.5.3.7. – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.5.3.8. – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.3.9 - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.6.3.10 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado ao Microempreendedor Individual, á Microempresa de Pequeno Porte Adjudicatária deste Certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora, prorrogável pelo igual período, a critério da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.3.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo, das sanções previstas, nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar em contratação ou revogar a licitação.

10.5.4. Outras comprovações:

10.5.4.1. – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);

10.5.4.2. – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

10.5.5. – Para Qualificação Técnica:

10.5.5.1. – Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia competente, em plena validade;

10.5.5.2. - Comprovação da existência de responsável técnico Cirurgião-Dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia;

10.5.5.3. Certificado de regularidade do Cirurgião-dentista indicado pela empresa para realizar a etapa clínica, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou, em caso de sócio, o contrato social registrado na junta comercial.

10.5.5.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;

10.5.5.5. Apresentação de licença sanitária e alvará de funcionamento compatíveis com a atividade exercida;

10.5.5.6. Apresentação de ficha completa do CNES, demonstrando compatibilidade dos serviços cadastrados com o objeto licitado e a vinculação dos profissionais responsáveis.

10.6. – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.6.1. – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.7. – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. – A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

10.10. – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.10.1. – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13. – Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14. – Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

10.15. – Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

10.17 - Após o envio dos documentos de habilitação e da proposta final readequada, **cada qual no seu respectivo campo da plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, ressalvada a possibilidade de **diligência expressamente solicitada pelo Pregoeiro**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.18 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11. – DOS RECURSOS

11.1. – A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

11.3. – A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

11.3.1. – O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

11.4. – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.9. – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. – Nos demais casos, a pregoeira fará a adjudicação do(s) itens (s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3. – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

13. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. – Compete à Contratante:

13.1.1. – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.1.2. – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

13.1.3. – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.

14. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

14.1. – Compete à Contratada:

14.1.1. – Realizar a entrega do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

14.1.2. – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

14.1.3. – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

14.1.4. – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

15. – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

15.1. – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. – DO PAGAMENTO

16.1. – A Secretaria Municipal correspondente efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.2. – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

17. – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

17.1.2.4. – Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. – Fraudar a licitação;

17.1.6. – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. – Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013;

17.2. – Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

17.2.1. – Advertência;

17.2.2. – Multa;

17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. – A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. – As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

17.3.4. – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. – Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. – Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

17.12. – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Bananal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Bananal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.5. – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Bananal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.8. – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Bananal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

18.10. – É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.10.1. – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.11. – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.12. – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.13. – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pela Pregoeira;

18.14. – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bananal.

18.15. – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

18.16. – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

18.17. – Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes na legislação citadas no preâmbulo deste edital.

18.18. – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.19. – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca Bananal, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

18.20. – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.21. – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bananal.sp.gov.br/>.

18.22 - É facultada a Pregoeira ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.23 - A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

14.133/2021.

18.24 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

18.22. – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Outras declarações;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV – Modelo de carta proposta;

ANEXO V – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Bananal, 31 de julho de 2026.

**William Landim da Silva
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias incluindo atendimento móvel com equipamento específico de odontologia móvel para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Bananal em áreas remotas ou domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo referência. Todos os equipamentos, insumos e mão de obra qualificada será fornecido pela contratada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação de empresa especializada para os serviços supramencionados vai de encontro com a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2- Diante desse cenário, destaca-se que a descontinuidade do serviço de confecção de próteses dentárias acarretaria prejuízos significativos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente da rede pública para reabilitação oral. A reabilitação protética constitui etapa fundamental do cuidado em saúde bucal, uma vez que a perda dentária está diretamente associada a impactos negativos na mastigação, na fonação, na estética e, consequentemente, na autoestima e qualidade de vida dos pacientes. Ademais, a ausência de reabilitação adequada pode contribuir para agravos nutricionais e comprometimento da saúde geral.

2.3- Considerando que, a demanda por próteses dentárias no município permanece elevada, reflexo do histórico de perda dentária acumulada na população adulta e idosa, o que reforça a necessidade de manutenção da oferta desses serviços de forma contínua e organizada.

2.4- Adicionalmente, considerando que o contrato vigente já atingiu o limite de aditivos legais, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.5- Por fim, a presente contratação visa não apenas a continuidade do serviço, mas também a possibilidade de aprimoramento da assistência prestada, garantindo maior qualidade, acesso e resolutividade no atendimento à população, em consonância com as diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde bucal.

3. DESCRIÇÕES DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

A contratada deverá confeccionar 300 unidades de próteses anuais sendo 25 unidades de próteses mensais (14 próteses totais maxilares ou mandibulares e 11 próteses parciais removíveis maxilares ou mandibulares), de acordo com a demanda do atendimento dos pacientes em tratamento de reabilitação protética. As próteses a serem confeccionadas são as discriminadas a seguir:

LOTE ÚNICO							
ITEM	QTD MENSAL	QTE ANUAL	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (12 MESES) R\$
01	14	168	UND	Prótese Dentária -Prótese Total Mandibular ou -Prótese Total Maxilar -Moldeira individual quando necessário A serem realizadas de acordo com a demanda de atendimentos dos pacientes, totalizando 14 unidades de próteses totais ao mês, incluindo as que forem realizadas por atendimento móvel com equipamento específico de odontologia móvel.	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
02	11	132	UND	Prótese Dentária -Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura metálica feita em liga de cromo e cobalto (cr-co) ou -Prótese Parcial Maxilar Removível (com grampo de fio de aço) com estrutura metálica feita em liga de cromo e cobalto (cr-co) -Moldeira individual quando necessário	R\$ 510,00	R\$ 5.610,00	R\$ 67.320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

				A serem realizadas de acordo com a demanda de atendimentos dos pacientes, totalizando 11 unidades de próteses parciais ao mês, incluindo as que forem realizadas por atendimento móvel com equipamento específico de odontologia móvel.			
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE							R\$ 134.520,00

4. DOS RECURSOS

3.1. Os recursos serão provenientes de repasse mensal do Governo Federal destinado para o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e assim como do custeio Incentivo Financeiro da Atenção à Saúde Bucal por meio do Fundo Nacional de Saúde - Fundo a Fundo- Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde- Atenção Primária- Piso da Atenção Primária em Saúde- Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal. Banco: 001 Agência: 014907 Conta: 0000155950.

5. QUALIFICAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá possuir inquestionável reputação ético- profissional, estando apta a executar os exames exigidos. Deverá atender as exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica descritas neste termo referência.

5.2. A Contratada deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato que se regerá pelas normas da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.3. A Contratada deverá possuir registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Sede, em plena validade, assim como o alvará de funcionamento.

5.4. A Contratada deverá comprovar a existência de responsável técnico devidamente habilitado, sendo este Cirurgião-Dentista com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.710/1979 e às normas do Conselho Federal de Odontologia. A exigência justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação compreende, além da confecção laboratorial de próteses, a execução de etapas clínicas junto aos pacientes, tais como moldagem, prova, instalação e adaptação, caracterizando prestação de serviço odontológico com atendimento direto ao usuário.

5.5. A Contratada deverá possuir declaração de que no ato da assinatura do contrato irá possuir o Equipamento de Odontologia Móvel devidamente registrado pela ANVISA.

5.6. A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para execução do objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7. A Contratada deverá possuir certificado de regularidade do Cirurgião-dentista indicado pela empresa para



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

realizar a etapa clínica, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, juntamente com a comprovação de vínculo com a empresa, podendo ser carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou, em caso de sócio, o contrato social registrado na junta comercial.

5.8. A Contratada deverá possuir cópia da ficha completa de estabelecimento no CNES, disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/>, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento do material de consumo e insumos para moldagem e confecção das próteses, serão de responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como material de consumo, tudo aquilo que for necessário para moldar e confeccionar as próteses, conforme cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bananal.

6.2. Substituir todo e qualquer material fornecido com defeitos estruturais e/ou funcionais.

6.3. Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente pela administração ou por terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte, montagem e o frete.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar um profissional Cirurgião Dentista, para toma dos moldes, registro, ajustes e entrega das Próteses aos pacientes nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país e ter ciência de que a prótese que for entregue em desacordo com o especificado neste termo referência ou na proposta da empresa vencedora será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.6. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

6.7. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

6.8. A contratada deverá realizar também, eventualmente, atendimentos ITINERANTES, com Consultório Odontológico Portátil sempre que solicitado pela contratante.

6.9. A contratada deverá realizar o preenchimento completo e adequado das informações referentes aos atendimentos no sistema PEC e-SUS APS, durante todas as etapas das consultas, bem como efetuar os registros necessários para fins de faturamento, garantindo a consistência, veracidade e integridade dos dados, de modo a viabilizar o correto processamento e envio das informações ao Ministério da Saúde.

6.10. Entregar relatório de produção devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal Do Contrato, com a Nota Fiscal e as Certidões, até o dia 5 de cada mês, referente à produção do mês anterior.

6.11. À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.

6.12. Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.13 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da Contratada.

6.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. A contratada deverá disponibilizar um profissional Cirurgião Dentista para realizar a moldagem dos pacientes, tomada de todos os registros, adaptação, instalação das próteses e ajustes, assim como, disponibilizar também um técnico de prótese dentária para a confecção laboratorial das referidas próteses;

7.2. Os profissionais mencionados anteriormente deverão realizar atendimento dentro das instalações da Prefeitura Municipal em local estipulado pela coordenação de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Todo o material de consumo, insumos para moldagem e confecção de próteses serão de responsabilidade da contratada. Entende-se como material de consumo e insumos, tudo que for necessário para moldar e confeccionar as próteses removíveis (espátulas, ceras, alginato, moldeiras, gesso, resinas, dente de estoque, mufla, prensa, e qualquer outro material necessário para o início e término do tratamento protético);

7.3. A contratada deverá confeccionar **300 unidades de próteses anuais** sendo **25 unidades de próteses mensais (14 próteses totais maxilares ou mandibulares e 11 próteses parciais removíveis maxilares ou mandibulares)**, de acordo com a demanda do atendimento dos pacientes em tratamento de reabilitação protética;

As próteses a serem confeccionadas são as discriminadas a seguir:

- Prótese Total Mandibular
- Prótese Total Maxilar
- Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura metálica feita em liga de cromo e cobalto (cr-co)
- Prótese Parcial Maxilar Removível
- Prótese Parcial Mandibular Removível com estrutura metálica feita em liga de cromo e cobalto (cr-co)
- Moldeira individual quando necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.4. A contratada será responsável por todo o processo de confecção das próteses, entende-se assim que, terá a obrigação de ofertar serviços laboratorial e clínico, dessa forma, **é imprescindível que o responsável técnico seja um Cirurgião-dentista devidamente habilitado e credenciado pelo CRO, como foi citado no item 4 – Qualificação da Contratada;**

7.5. Para maior agilidade e segurança na entrega dos serviços é obrigatório que a empresa apresente atestado de capacidade técnica comprovando o mesmo serviço aqui requisitado, como foi citado no item 4 – Qualificação da Contratada;

7.6. A contratada deverá realizar o preenchimento completo e adequado das informações referentes aos atendimentos no sistema PEC e-SUS APS, durante todas as etapas das consultas, bem como efetuar os registros necessários para fins de faturamento, garantindo a consistência, veracidade e integridade dos dados, de modo a viabilizar o correto processamento e envio das informações ao Ministério da saúde; como foi citado no item 6 – Obrigações da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar condições adequadas para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas neste termo de referência.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as próteses a serem entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa.

8.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do serviço, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir a prestação de serviço, nas hipóteses previstas da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10. PERÍODO ESTIMADO

10.1. O período estimado para prestação do serviço é de 12 (doze) meses.

10.2. Após cada período de 12 meses o contrato poderá ser prorrogado, nos moldes na Lei n.º 14.133/2021. Em caso de prorrogação, caberá reajuste dos preços pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá ser realizada em nome da Prefeitura Municipal de Bananal / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 45.196.698/0001-09, endereço: Av. Bom Jesus, nº



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

134, Centro – Bananal, CEP: 12850-000.

11.2. A contratada deverá emitir o documento de cobrança (Nota Fiscal) de acordo com os valores contratados, e Certidões de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU E ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos materiais e, consequentemente da nota fiscal.

11.2. pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) correspondente, estando condicionado ao cumprimento integral dos serviços, devidamente atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

11.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação de Odontologia. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não implica na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2026 - Republicado**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2026 - Republicado**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: n.º _____ / _____

_____ inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Bananal, dede 2026.

Empresa:
Representante Legal: (Nome completo)



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO IV – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - Republicado**

A Coordenadoria de Compras e licitações

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - Republicado** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta.
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						
...						
...						

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item/lote, de acordo com o Anexo I do Edital. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso) Local
de entrega:**

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

**ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - Republicado

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2026 a (o)
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o)
.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa,
Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei
complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO N.º /2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026 - Republicado

Processo Administrativo n.º

Processo Licitatório n.º

Pregão Eletrônico n.º 014/2026 - Republicado

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO n.º xxx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL E A EMPRESA XXX PARA
XXXXX.**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, Tel. XXXX, e-mail: XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário XXXX brasileiro, XXXX, portador do RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 014/2026 - Republicado, Processos Administrativos n.º 187/2026-01, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1.066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **XXXXXXXXXXXXX**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características do fornecimento a ser realizado e seus demais anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato vigorará por XXXX meses a contar de xxxxxx, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, nos termos do inciso IV do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 – O fornecimento será realizado conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.4 deste instrumento, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão executados de acordo com o descrito no Termo de Referência cabendo à Contratada respeitar e cumprir fielmente o mesmo de acordo com as datas ali estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, e no presente contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

6.1.1 – Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado;

6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.4 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.5.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.5.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.6 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.10 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.12 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.14.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.19 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato em razão de flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, a teor do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

8.2 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.3 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.4 - A contratada poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente a contratante, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município;

8.5. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8.6. - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

8.7. - Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o índice a ser aplicado em caso de reajuste será o IPCA acumulado sobre o período de 12 (doze) meses ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Estado e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1.1. 11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 – Ficam designados fiscais do contrato os funcionários indicados pelos Secretários requisitantes para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXX

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52, Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: 0XX/2026, de XX/XX/2026

OBJETO:

Advogado (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bananal, xx de xxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

William Landim da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXX

CONTRATADA